



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017

A: DIRETORA DO IPRESI
SENHORA **SUELLEN CONTE MARTINS**

Assunto: Segregação de função.

Segundo o princípio da segregação de funções, nenhum servidor deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado.

A segregação de funções tem por finalidade estabelecer um sistema de controle dentro das entidades públicas, de forma a melhorar a eficiência da gestão pública e coibir a prática de fraudes, uma vez que o controle total de todas as etapas de uma transação por um só indivíduo permitiria a este atuar ineficaz ou fraudulentamente. A observância a este princípio pressupõe a criação de departamentos separados e independentes, para funções tais como compras, recebimento, produção, vendas, contabilidade e finanças.

Não há previsão expressa do princípio da segregação de funções na legislação nacional sobre finanças públicas, tratando-se de um princípio implícito que decorre do sistema de controle do processamento da despesa constante da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, alcançando todas as fases da realização e registro das operações administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

O Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovado por meio da Portaria Normativa nº 63/1996, prescreve que a segregação de **funções configura "princípio básico do sistema de controle interno** que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações".

Observa-se que é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão transcrita abaixo:

*[...] 9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à **segregação de funções**, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas. (Acórdão nº 95/2005 – TCU – Plenário).*

Como se vê, há um sistema de controle recíproco entre o gestor competente para ordenação da despesa e demais atos de gestão e o servidor responsável pelos registros contábeis das operações do órgão. Permitir a acumulação dessas funções implicaria na concentração de todas as fases de uma mesma operação pelo mesmo indivíduo, impossibilitando uma verificação cruzada das diferentes fases da gestão administrativa.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de remanejamento e/ou contratação de servidor para sanar a insuficiência na estrutura de pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

para as demandas, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas, atentando para o princípio da moralidade.

A recomendação se justifica pela:

- I- estrutura de pessoal insuficiente para a demanda;
- II- obediência ao princípio da segregação de funções.

Recomenda-se:

- I- **O remanejamento e/ou contratação de um servidor para atender o princípio da segregação de função da autarquia IPRESI.**

É o relatório, S.M.J.

Ibiracú (ES), 02 de junho de 2017.

HELEN CRISTINA GRIPPA
Controlador Geral